



## **LEI Nº 631/1993 DE 29 DE ABRIL DE 1993.**

Autoriza o Executivo Municipal a Parcelar Débito de Fornecimento de água junto a SANEMAT, correspondente aos exercícios de 1989 a 1992.

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara municipal de Chapada dos Guimarães-MT, aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal I autorizado a parcelar o débito de fornecimento de água, junto a SANEMAT no valor de CR\$ 511.294.785,54 (Quinhentos e onze milhões, duzentos e nove e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), valor corrigido em 13/04/93.

Parágrafo Único – débito de que trata o “Caput” deste artigo, se refere aos exercício de 1989 a 1992.

Art. 2º- Para cobertura das despesas prevista nesta Lei, serão utilizadas os recursos orçamentários: Secretaria de obras e serviços Públicos- Gabinete do secretário 3.00.0- despesas correntes- 3.1.0.0. despesas de custeio – 3.1.3.0- serviços de terceiros e Encargos do orçamento Vigente, Suplementado se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 29 de Abril de 1993.

**PEDRO REINDEL FONSECA**  
Prefeito Municipal